



MUNICÍPIO DE BARIRI

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2025

Convênio que entre si celebram o Município de Bariri e a Intervenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE BARIRI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.181.376/0001-40, com sede à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126 – Vila Maria, doravante denominado **Concedente**, neste ato represento pelo Prefeito Municipal, o Sr. Airton Luis Pegoraro, portador do RG nº 39.014.264-5, inscrito no CPF sob o nº 487.467.119-53; e a Intervenção da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.690.238/0001-61, com sede à Rua Antônio José de Carvalho, nº 409, no Município de Bariri/SP, doravante denominada **Conveniente**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Sra. Marina Prearo, portadora do RG nº 47.608.454-4, inscrita no CPF sob o nº 032.006.341-03, qualificada nos autos deste processo,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 01/2025, celebrado entre o Município de Bariri e o Município de Itaju;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, conforme Processo Administrativo Digital nº. 348/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Municipal nº 5188, de 2022, [no que couber, à Lei Orçamentária Anual do corrente exercício de 2025, Lei Municipal nº 5.321, de 2024, na Instrução Normativa nº 01, de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros provenientes do Município de Itaju para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, para auxiliar no custeio da manutenção da prestação de serviços de assistência à saúde hospitalar – MC e Ambulatorial – Pronto Socorro, a pacientes atendidos por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Subcláusula Única. O presente Termo de Convênio objetiva custear as atividades apenas durante a gestão dos serviços de saúde realizada pela equipe de requisição administrativa, definida no Decreto Municipal nº 5.521, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e anexado junto ao Processo Administrativo Digital nº 348/2025, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:



I - DO CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE BARIRI

- a)** realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, e análise da prestação de contas;
- b)** transferir a conveniente os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, mediante solicitação da unidade matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, respeitando a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira do momento, o que pode levar os repasses a ocorrerem com valores e prazos distintos daqueles solicitados;
- c)** acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando à conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos quando não ocorrer os devidos esclarecimentos;
- d)** analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e
- e)** notificar a conveniente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos.

II - DA CONVENIENTE

- a)** executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b)** aplicar os recursos no objeto do presente Convênio;
- c)** executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- d)** elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e)** assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;
- f)** submeter previamente ao concedente qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g)** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- h)** realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;
- i)** estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

 2



j) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas;

k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

l) facilitar a supervisão e a fiscalização do concedente, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

m) permitir o livre acesso de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

o) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do concedente, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

p) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do concedente em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

t) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

u) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula Única. Dadas as condições excepcionais que ensejaram a intervenção na pessoa jurídica decorrentes de situações de perigo iminente discriminadas nos "considerandos" do Decreto nº 5.521, de 2021, fica a intervenção administrativa dispensada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais, as quais a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri não possui em decorrência de débitos com o fisco federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio ficará vigente da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativa, ficando seu aditamento condicionado à análise e aprovação de órgão competente da concedente.

3



MUNICÍPIO DE BARIRI

Subcláusula Única. O presente convênio será automaticamente extinto no caso de encerramento da intervenção administrativa prevista no Decreto nº 5521, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 430.727,64 (quatrocentos e trinta mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), serão alocados junto ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, unidade orçamentária 02.06.01, categoria econômica 3.3.50.39.00, vinculado à funcional programática 10.301.0007.2020.0000.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução das atividades previstas neste convênio, no presente exercício, a Administração Pública transferirá à conveniente, o valor total de R\$ 430.727,64 (quatrocentos e trinta mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros serão repassados através de solicitação prévia por meio de ofício da conveniente.

Subcláusula Segunda. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela conveniente em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à conveniente, sob pena de rescisão do ajuste:

- I** - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto;
- II** - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- III** - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- IV** - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- V** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI** - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- VII** - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, ou os decorrentes dos descontos em folha de pagamento;



MUNICÍPIO DE BARIRI

Subcláusula Segunda. As notas fiscais eletrônicas (NF-e) e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da conveniente, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Podem ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pelo Município de Bariri, até o limite de 10% (dez por cento).

Subcláusula Primeira. Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, energia elétrica, água, assessoria contábil e gerencial, assessoria jurídica, faturamento, e outras similares.

Subcláusula Segunda. Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio e de outras fontes, a conveniente deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Aconveniente deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo concedente.

Subcláusula Primeira. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelaconveniente, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, podendo ser dispensada nas hipóteses em que o valor do produto ou material seja disciplinado em tabela oficial, que haja carência de fornecedor, exclusividade, especialidade, singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim definido no Regulamento de Compras e Contratações da conveniente.

Subcláusula Segunda. Nos contratos celebrados entre a conveniente e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da conveniente, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I** - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;
- II** - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III** - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV** - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Convênio.

Subcláusula Primeira. A seleção e contratação, pela conveniente, de equipe envolvida na execução deste Convênio observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.



MUNICÍPIO DE BARIRI

Subcláusula Segunda. A conveniente deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste Convênio.

Subcláusula Terceira. Não poderão ser contratadas com recursos do Convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:

- I** - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II** - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III** - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Subcláusula Quarta. A inadimplência da conveniente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

Subcláusula Quinta. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos deste Convênio, a conveniente deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta da conveniente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado e a prorrogação do prazo de vigência.

Subcláusula Única. O concedente, da mesma forma, poderá alterar os termos do presente Convênio, quando houver necessidade de adequação das condições de prestação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao concedente exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Subcláusula Única. Para os efeitos desta cláusula, será designada comissão específica através de portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo concedente e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Única. A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente, impreterivelmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de utilização do recurso, sendo composta pela seguinte documentação:

- I** - relatório de cumprimento do objeto;
- II** - notas fiscais eletrônicas (NF-e) e recibos de locação, contendo os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados da conveniente, programa e número do Convênio;



MUNICÍPIO DE BARIRI

III - relatório de prestação de contas registrado, demonstrando receitas e despesas;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;e

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Eventuais saldos remanescentes dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ou o valor de eventuais recursos utilizados em finalidade alheia à estabelecida neste termo, deverá ser restituído aos cofres públicos do Município de Bariri, a ser depositado em conta bancária indicada pelo gestor deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA—DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do concedente no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do concedente.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados à conveniente, a critério do concedente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Subcláusula Segunda. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela conveniente, após aprovado pelo concedente, integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Terceira. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à conveniente, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



MUNICÍPIO DE BARIRI

e) encerramento da intervenção administrativa prevista no Decreto Municipal nº 5521, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Bariri, a qual deverá ser providenciada pelo concedente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça da Comarca de Bariri.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bariri, 11 de março de 2025.

Airton Luis Pegoraro
Prefeito de Bariri

Marina Prearo
Diretora Administrativa

Testemunhas:

RG 2062377



MUNICÍPIO DE BARIRI

ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Município de Bariri

ENTIDADE CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 02/2025

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros provenientes do Município de Itaju para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, para auxiliar no custeio da manutenção da prestação de serviços de assistência à saúde hospitalar – MC e Ambulatorial – Pronto Socorro, a pacientes atendidos por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 430.727,64

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no



MUNICÍPIO DE BARIRI

prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Bariri, 11 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 487.467.119-53

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 487.467.119-53

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Marina Prearo

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 032.006.341-03

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 487.467.119-53

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Marina Prearo

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 032.006.341-03

Assinatura:

Ofício Adm. 02/2025

Bariri, 08 de janeiro de 2025

Ref- Convênio para Manutenção da Prestação de Serviços de Assistência à Saúde Hospitalar – MC e Ambulatorial - Pronto Atendimento – Município de Itaju

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste apresentar a V.S.^a Plano de Trabalho cujo objeto é a Manutenção da Prestação de Serviços de Assistência à Saúde- Município de Itaju, referente ao ano de 2025 no valor total de R\$ 430.727,64 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) .

Atenciosamente.

MARINA PREARO

Diretora Administrativa – Santa Casa de Bariri

Exmo. Sr.

JERRI DE SOUZA NEIVA

Prefeito - Itaju/SP

PLANO DE TRABALHO

**Objeto: Manutenção da Prestação de Serviços de Assistência à Saúde Hospitalar –
MC e Ambulatorial - Pronto Atendimento**

Município de Itaju

I) IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PROPONENTE

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI	
Nome Fantasia: SANTA CASA DE BARIRI	
CNPJ: 44.690.238/0001-61	CNES 2791676
Endereço/Telefone: Avenida Cel. Antônio José de Carvalho, 409 CEP 17.250-182 Telefone (14) 3662-6522	
Email financeiro@santacasabariri.com.br	Site www.santacasabariri.com.br
CEBAS Portaria MS SAS nº 127, de 2 de fevereiro de 2023	
Diretor Administrativo MARINA PREARO RG 47.608.454-4/ CPF 032.006.341-03	
Diretor Técnico Dr. Marco Antonio Gallo - CREMESP 50.737	

II- Justificativa

Para a manutenção ininterrupta dos serviços médico-hospitalares de baixa e média complexidade, a Santa Casa de Bariri mantém diversos setores de apoio e assistenciais. Os setores de apoio – lavanderia, nutrição e dietética, manutenção, administrativo, radiologia, enfermagem e farmácia são responsáveis pelo atendimento de todos os setores assistenciais da Entidade: Maternidade, Enfermaria, Unidade Intermediária e Pronto Socorro.

Os referidos serviços são prestados por pessoal próprio (pessoas físicas) e empresas especializadas (pessoas jurídicas) em cada segmento específico da unidade hospitalar. São serviços de naturezas diversas, podendo ser dentro do eixo hospitalar específico, realizados através da manutenção de equipamentos ou fornecimento de insumos médico-hospitalares.

Além disso, para a execução dos serviços são consumidos materiais de uso específico de ambiente hospitalar para atendimento direto ao paciente, assim como de uso geral para manutenção dos setores apoio.

Sabendo disso, propomos a utilização dos recursos oriundos do Município de Itaju, conforme detalhado adiante, para o custeio de serviço de apoio: Empresa de controle de acesso aquisição de material de consumo: Medicamentos e materiais de uso médico hospitalar, incluindo OPME e Oxigênio, Material de higiene e limpeza, incluindo de lavanderia e Gêneros Alimentícios, incluindo descartáveis.

O serviço de controle de acesso foi implantado no último ano como resposta aos anseios de profissionais e pacientes, na prestação de informações, acompanhamento seguro de pacientes durante o atendimento, apoio em situações de estresse e prevenção de incidentes dentro da Entidade. O serviço é prestado de forma ininterrupta e mostrou efetividade imediatamente após a implantação.

III - OBJETIVO

- **Geral:** Manutenção da Prestação de serviços de assistência à saúde.

- **Específicos:**

- a) Atendimento Ambulatorial em Pronto Socorro aos munícipes de Itaju através da livre demanda;

- b) Realização de exames complementares originários das consultas ambulatoriais de Pronto Socorro;
- c) Atendimento Médico Especializado sob regime de Retaguarda nas especialidades de Cirurgia geral, ortopedia, anestesiologia, clínica pediátrica e obstetrícia;
- d) Atendimento Médico presencial em Clínica Médica para atendimento à enfermagem e Unidade Intermediária;
- e) Realização de exames de RX e Laboratoriais para pacientes externos referenciados pela Secretaria de Saúde de Itaju;

IV- Metas

Serviço	Metas Qualitativas	Metas Quantitativas
Atendimento médico em Pronto Socorro – pessoas atendidas	Atender 100% da livre demanda	250 (*)
Procedimentos realizados durante os atendimentos de Pronto Socorro (Exames laboratoriais, de RX, atendimentos por profissionais não médicos e aplicação de medicação)	Executar 100% dos procedimentos indicados durante as consultas médicas em Pronto Socorro	1.500 (**)
Internações SUS para o Município de Itaju	Realizar 100% das internações clínicas indicadas pelos médicos do Pronto Socorro	13
Proced Cirúrgicos de Urg/Emerg SUS – Município de Itaju	Realizar 100% dos procedimentos cirurgicos de média complexidade conforme Deliberação CIB Nº 08 de 27/02/2023	2 (***)
Parto e Nascimento	Realizar 100% dos partos e nascimentos referenciados do município de Itaju	4
Diagnóstico em Laboratório Clínico - externo	Atender 100% da demanda referenciada do município de Itaju	200
Diagnóstico por Radiologia - externos	Atender 100% da demanda referenciada do município de Itaju	100
(*) O atendimento em Pronto Socorro, sendo de livre demanda, sofre variação numérica em função da sazonalidade,		

eventos adversos, etc, sendo portanto, contraindicada sua quantificação ou imposição de limite. O número de 250 aproxima da média atendida mensalmente no ano de 2024 e serve de norte para a avaliação quantitativa do serviço, sem qualquer intenção de limitar o atendimento de suporte à vida.

(**)O atendimento em Pronto Socorro, sendo de livre demanda, sofre variação numérica em função da sazonalidade, eventos adversos, etc, sendo portanto, contraindicada sua quantificação ou imposição de limite. O número de 1.500 aproxima da média produzida mensalmente no ano de 2024 e serve de norte para a avaliação quantitativa do serviço, sem qualquer intenção de limitar a prestação do serviço.

(***)As cirurgias de Urgência/Emergência sofrem variação numérica em função da sazonalidade, eventos adversos, etc, sendo portanto, contraindicada sua quantificação ou imposição de limite. O número de 2 aproxima da média realizada mensalmente no ano de 2024 e serve de norte para a avaliação quantitativa do serviço, sem qualquer intenção de limitar o atendimento.

V- Área de Abrangência do Atendimento

- Município de Bariri e Itaju conforme Pactuação com a Secretaria de Estado da Saúde.
- Para o serviço de Pronto Socorro, sendo serviço de porta aberta, não há restrição de abrangência.

VI- Plano de Aplicaçãodos Recursos (Mensal)

A. Subvenção (12 X R\$ 31.500,00 mensais)		
CATEGORIA DA DESPESA		VALOR
Serviço	Controlador de Acesso	R\$ 16.670,00
Material de Consumo	Medicamentos e materiais de uso médico hospitalar, incluindo OPME e Oxigênio	R\$ 6.330,00
	Material de higiene e limpeza, incluindo lavanderia)	R\$ 5.000,00
	Gêneneros Alimentícios, incluindo descartáveis	R\$ 3.500,00
B. Emendas Legislativas Impositivas (R\$ 52.727,64 – 2 parcelas)		
Material de Consumo	Medicamentos e materiais de uso médico hospitalar, incluindo OPME e Oxigênio	R\$ 22.545,48 (1ª parcela)
Material de Consumo	Medicamentos e materiais de uso médico hospitalar, incluindo OPME e Oxigênio	R\$ 30.182,16 (2ª parcela)

VII- Cronograma de Desembolso

A. Subvenção (R\$ 430.727,64)					
1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00
B. Emendas Legislativas Impositivas (R\$ 52.727,64)					
1º Mês			2º Mês		
22.545,48			30.182,16		
C. Valor Total do Convênio					
R\$ 430.727,64 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) .					

VIII- Vigência

A proposta refere a vigência de janeiro a dezembro de 2025 – 12 meses.

IX– Indicadores de Avaliação

- Número total de atendimentos em Pronto Socorro no mês para o município de Itaju ;
- Número total de internações hospitalares no mês para o município de Itaju ;
- Número de cirurgias realizadas durante o mês para o município de Itaju ;
- Número de nascimentos ocorridos no mês para o município de Itaju;
- Número de exames Laboratoriais no mês para o município de Itaju;
- Número de exames de RX no mês para o município de Itaju;
- Pesquisa de satisfação do usuário;

X- Metodologia de Acompanhamento e Avaliação

- Indicadores disponíveis no Sistema de Gestão Hospitalar, com tabulação e relatório mensal apresentado até o 30º dia do mês subsequente;
- Prestação de contas apresentada até o 30º dia do mês subsequente;
- Avaliação *in loco* pela equipe conveniente.

Bariri, 08 de janeiro de 2025

ELIANA A. MANIN GUERRA

Assistente Social

LIA PAULA BOLLINI

Gerente Administrativo

MARINA PREARO

Dir. Administrativa - Santa Casa de Bariri